

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI Nº 6.413, DE 2002

Determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transporte de valores.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do Projeto:

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo fere o princípio Constitucional da independência dos Poderes, pois atribui ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a lei. Trata-se de vício que vem sendo corrigido sob orientação de Súmula adotada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala da Comissão, 4 junho de 2003.

**DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP**